



Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

ANEXO I – Cronograma da Chamada Pública

Atividade	Data / Prazo
Anúncio da Chamada Pública na página da Fundação Araucária	Dia 24/04/2026;
Impugnação da Chamada Pública	Dia 27/04/2026 a 29/04/2026;
Divulgação do Edital consolidado após análise das impugnações	Dia 04/05/2026.
Fase 1: Seleção das empresas e das propostas de desafios	
Submissão eletrônica das propostas de desafio (Plataforma Sparkx)	Até às 23h59 do dia 03/07/2026;
Conferência dos documentos das propostas (Plataforma Sparkx)	A partir de 06/07/2026;
Divulgação das propostas inelegíveis	A partir de 21/07/2026;
Prazo de recurso via sistema das propostas inelegíveis (Plataforma Sparkx)	Até (05) dias úteis após a divulgação do resultado de inelegibilidade;
Divulgação das propostas aptas a serem submetidas na Fase 2	A partir de 03/08/2026
Fase 2: Constituição de arranjos e elaboração da Proposta de Projeto de Subvenção Econômica	
Seleção via chamada pública de credenciamento das ICTs e Deep techs (disponível no site do https://www.brdelabs.com.br/nexus) ¹	A partir de 24/08/2026
Formalização dos arranjos em conjunto com a entidade especializada em inovação ²	A partir de 16/11/2026
Divulgação dos arranjos formalizados e projetos aptos a serem submetidos na Fase 3	A partir de 22/03/2027
Fase 3: Seleção e Execução dos Projetos de Subvenção Econômica	
Submissão eletrônica das propostas de projeto de subvenção econômica (Plataforma Sparkx)	Até às 23h59 do dia 19/04/2027;
Avaliação de mérito das propostas submetidas	Dia 22/04/2027 a 22/06/2027;
Divulgação dos resultados de pré seleção de mérito (Plataforma Sparkx)	A partir de 28/06/2027
Prazo de recurso via sistema das propostas não aprovadas no mérito (Plataforma Sparkx)	Até (05) dias úteis após a divulgação do resultado de avaliação de mérito;

¹ A etapa de constituição de arranjos e elaboração da Proposta de Projeto de Subvenção Econômica compreende também a condução da Trilha de Inovação, composta por workshops e sessões de mentoria, com o objetivo de refinamento dos desafios previamente selecionados na Fase 01, conforme disposições originalmente previstas no item 7.2.2 da Chamada Pública.

² No âmbito da Fase 02, está prevista a realização de atividades de articulação e conexão (matchmaking) entre as empresas âncoras, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e as startups deep techs, conforme disposições originalmente previstas no item 7.2.3 da Chamada Pública.



Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

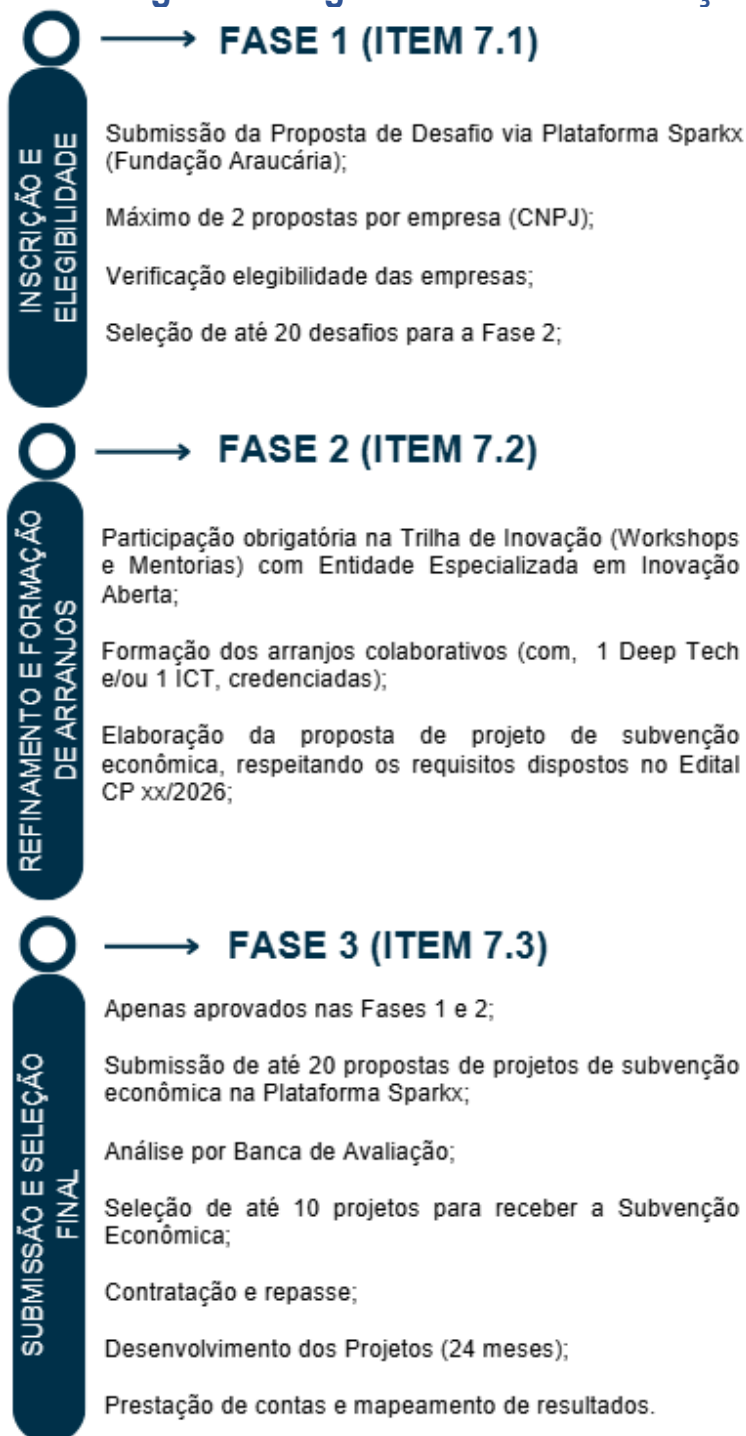
Divulgação do resultado final pós-recursos das propostas aprovadas na avaliação de mérito e relevância	A partir de 09/07/2027
Análise técnica e financeira das propostas aprovadas na Avaliação de mérito e relevância pela equipe da Fundação Araucária	A partir de 15/07/2027;
Período de Visitas Técnicas prévias às empresas selecionadas no mérito e relevância por agentes da Fundação Araucária e parceiros do programa	A partir de 22/07/2027;
Divulgação dos projetos a serem contratados	A partir de 09/08/2027;
Envio dos Anexos listados nos itens 18.4.1 a 18.4.4 (via sistema Sparkx)	A partir de 12/08/2027;
Processo de contratação	A partir de 19/08/2027

*** As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Fundação Araucária ou de seus parceiros. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.**

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Anexo II – Fluxograma Programa Nexus de Inovação Aberta





Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Anexo III – Plano de Trabalho - Fase 01 (Proposta de Desafio) Roteiro Descritivo da Proposta de Desafio

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1 Empresa Proponente (âncora)

Razão social:		CNPJ:		
Sigla:				
Endereço comercial:				
Bairro:		Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:		Caixa Postal:	
Natureza Jurídica:				
Atividade econômica predominante:				
Objetivo Social (negócio):				
Receita anual: R\$				
Histórico da empresa (breve descrição):				
Instalações físicas:				
Infraestrutura de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) (breve descrição, se houver):				
Histórico de PD&I, em especial nos últimos 05 anos (breve descrição, se houver):				
Política de Propriedade Intelectual () Não () Sim. Descreva:				
Patentes, Termos de transferência de tecnologia e outros registros de Propriedade Intelectual (se houver):				
Parceria com ICTs, Institutos de Pesquisa, Universidades, Aceleradoras ou Incubadoras (se houver):				
Parceria com startups/startups deep techs (se houver):				
Parceria e participações nos NAPIs (Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação) e editais de fomento com recursos públicos e/ou subvenção econômica, em especial nos últimos 05 anos (se houver):				
Participação em programas de incubação, aceleração e/ou captação de fomento (se houver): (ex: AGEUNI, BRDE Labs, Anjo Inovador, INOVA Pr, Tecnova, entre outros)				



Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Capacidade de investimento e gestão da empresa (Descrever de acordo com o critério disposto no item 10.2 da Chamada Pública)

1.2 Dirigente (Responsável e/ou representante Legal)

Nome:		Cargo:	
CPF:	RG:	Órgão expedidor:	
Endereço residencial:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Telefone celular:	E-mail:	

2 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE E ENQUADRAMENTO DO DESAFIO

2.1 Coordenador Técnico do Projeto

Nome:		Cargo:	
CPF:	RG:	Órgão expedidor:	
Endereço residencial:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Telefone celular:	E-mail:	
Vínculo com a empresa proponente:			
Link Lattes coordenador técnico da proposta:			

2.2 Equipe técnica do Projeto (apenas inserir os demais membros da equipe executora)

Nome	CPF	Tipo de vínculo com a empresa *	Atividade que desenvolverá no projeto	Tempo de dedicação (horas/semana)
1-				
2-				
3- (...)				
CV Lattes membros equipe executora (prévia) ou Currículo Profissional:				
1- (...)				



Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

2- (...)

3. DADOS DA PROPOSTA DE DESAFIO

3.1 Desafios

Quantos desafios a sua empresa deseja propor para o programa?	<input type="checkbox"/> 1
	<input type="checkbox"/> 2

3.2 Descrição dos desafios

3.2.1 Desafio 1

Título Desafio 1 * <i>(Seja direto, sucinto e específico, ex: Monitoramento de (...), otimização de (...))</i>	Protocolo: <u>(Não preencher – Automático Sistema):</u>
	Duração prevista Início: <u>Mês/Ano</u> – Término: <u>Mês/Ano</u>
Resumo publicável do desafio: <i>(Objetivo – informar à sociedade em geral sobre as características do projeto a ser apoiado) - (inserir texto com caráter informativo, não revelando dados considerados confidenciais ou estratégicos. Este campo não sofrerá alterações por parte das agências financiadoras, de inteira responsabilidade dos proponentes. O não preenchimento do campo ou o seu preenchimento de forma não condizente com o corpo do projeto, será passível de eliminação sumária da proposta. As informações aqui poderão ser repassadas para publicação)</i>	
Tema prioritário de aderência dos desafios a serem propostos (item 3 da CP)	<input type="checkbox"/> Integração de dados agronômicos e genômicos; <input type="checkbox"/> Sequenciamento e anotação de genomas; <input type="checkbox"/> Seleção e melhoramento genético; <input type="checkbox"/> Resistência a pragas, doenças e estresses ambientais transformados por meio da genômica aplicada; <input type="checkbox"/> Tecnologias de edição genômica; <input type="checkbox"/> Bioinsumos transformados pela genômica aplicada; <input type="checkbox"/> Grãos, proteína animal e biodefensivos transformados pela genômica aplicada; <input type="checkbox"/> Bioinformática aplicada ao agronegócio;



Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

	() Outras áreas do agronegócio transformadas pela genômica aplicada.
Qual o contexto do problema?	
Qual é o problema/dor que deseja resolver?	
Objetivo Geral:	
Objetivos Específicos (Indicadores e Metas Físicas):	
Justificativa e relevância para a área de interesse:	
Aplicabilidade prática:	
Selecione abaixo qual a tecnologia necessária relacionada ao desafio apresentado? (Este campo é opcional, mas facilitará a conexão com uma startup deep tech e/ou ICT na etapa de matchmaking da fase 02)	
Resultados e benefícios esperados (considerando os aspectos social, econômico, ambiental e técnico decorrentes).	
Aspecto social:	
Aspecto econômico:	
Aspecto ambiental:	
Aspecto técnico:	

3.2.2 Desafio 2

Título Desafio 2* (Seja direto, sucinto e específico, ex: <i>Monitoramento de (...), otimização de (...)</i>)	Protocolo: <u>(Não preencher – Automático Sistema):</u>
	Duração prevista Início: <u>Mês/Ano</u> – Término: <u>Mês/Ano</u>
Resumo publicável do desafio: (Objetivo – informar à sociedade em geral sobre as características do projeto a ser apoiado) - (inserir texto com caráter informativo, não revelando dados considerados confidenciais ou estratégicos. Este campo não sofrerá alterações por parte das agências financiadoras, de inteira responsabilidade dos proponentes. O não preenchimento do campo ou o seu preenchimento de forma não condizente com o corpo do projeto, será passível de eliminação sumária da proposta. As informações aqui poderão ser repassadas para publicação)	



Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Tema prioritário de aderência dos desafios a serem propostos (item 3 da CP)	<ul style="list-style-type: none">() Integração de dados agronômicos e genômicos;() Sequenciamento e anotação de genomas;() Seleção e melhoramento genético;() Resistência a pragas, doenças e estresses ambientais transformados por meio da genômica aplicada;() Tecnologias de edição genômica;() Bioinsumos transformados pela genômica aplicada;() Grãos, proteína animal e biodefensivos transformados pela genômica aplicada;() Bioinformática aplicada ao agronegócio;() Outras áreas do agronegócio transformadas pela genômica aplicada.
Qual o contexto do problema?	
Quem são os principais concorrentes/produtos substitutos e qual o diferencial da solução proposta no projeto?	
Qual é o problema/dor que deseja resolver?	
Objetivo Geral:	
Objetivos Específicos (Indicadores e Metas Físicas):	
Justificativa e relevância para a área de interesse:	
Aplicabilidade prática:	
Selecione abaixo qual a tecnologia necessária relacionada ao desafio apresentado? <i>(Este campo é opcional, mas facilita a conexão com uma startup deep tech e/ou ICT na etapa de matchmaking da fase 02)</i>	
Resultados e benefícios esperados (considerando os aspectos social, econômico, ambiental e técnico decorrentes).	



Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Aspecto social:	
Aspecto econômico:	
Aspecto ambiental:	
Aspecto técnico:	

4 – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais:

Com as normas gerais para concessão da subvenção econômica pleiteada no âmbito da Seleção Pública xx/2025 – Programa Nexus de Inovação Aberta.

A presente proposta está de acordo com os objetivos de inovação tecnológica da empresa.

A empresa proponente se responsabilizará, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados em todas as fases que envolvam a presente seleção pública.

(Local), ____ de _____ de 202_.	
assinatura e carimbo:	assinatura e carimbo:
Responsável Legal pela Empresa proponente	Coordenador Técnico do Projeto

*O arquivo pode conter a assinatura digital, digitalizada ou impressa dos solicitados



Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Anexo IV – Declaração de comprovação do vínculo do coordenador técnico da proposta junto à empresa proponente

Declaramos para os devidos fins que o sr. XXXX, é Coordenador Técnico do projeto XXXX, submetido ao Programa Nexus de Inovação Aberta, e que possui vínculo empregatício ou é sócio proprietário (com) ou (da) empresa XXXX.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), ____ de _____ de 202_.

Assinatura:

Assinatura:

Representante legal da empresa Âncora proponente

Coordenador Técnico do Projeto



Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Anexo V

Modelo de Declaração do responsável legal, afirmando que a empresa cumprirá as obrigações socioambientais e que não possui proprietário ou sócio com parentesco até o terceiro grau com funcionários da Fundação Araucária e demais parceiros e executores desta Chamada Pública

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, a referida empresa cumprirá todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial.

Ainda, a referida empresa não possui proprietário ou sócio proprietário com parentesco até o terceiro grau com funcionários da Fundação Araucária ou demais operadores do Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná – Programa Neuxs de Inovação Aberta.

Por fim, a referida empresa não possui pendências ou irregularidades em prestações de contas em face da Fundação Araucária e dos demais operadores do Programa Nexus de Inovação Aberta.

(Local), ____ de _____ de 202_.

Assinatura:

Responsável e/ou representante Legal da empresa âncora

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu responsável legal ou mandatário e enviado via plataforma Sparkx.



Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Anexo VI – Plano de Trabalho – Fase 03 (Proposta de Projeto de Subvenção Econômica)

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta	
Áreas prioritárias de ação projeto	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA: () Transformação Digital; () Desenvolvimento Sustentável; () Agricultura & Agronegócios; () Biotecnologia & Saúde; () Energias Renováveis; () Cidades Inteligentes; () Sociedade, educação e economia.
Instituição Executora	
CNPJ	
Coordenador do projeto	
E-mail	
Telefones	
Registrar abaixo a informação complementar da instituição envolvida na execução deste plano de trabalho / projeto (se o projeto envolver uma única instituição “a executora” citada acima, não é necessário manter esta parte complementar, portanto, poderá ser excluída na versão final do plano)	
Instituição Colaboradora	
CNPJ	
Contato responsável na ICT Colaboradora	
E-mail	
Telefones	
Instituições Envolvidas na Execução:	
Parceiros internacionais envolvidos:	
Vigência:	



Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

2. DADOS DA EQUIPE DO PROJETO (COORDENADOR/EQUIPE)

Nome	Função	Instituição

3. INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

3.1 Título

3.2 Resumo

3.3 Justificativa

(Demonstrar a relevância do problema abordado, quando pertinente resumir o estado da arte relativo ao tema do projeto, evidenciando como os resultados previstos pelo projeto justificam sua execução)

3.4 Objetivos Gerais

-

3.5 Objetivos Específicos

3.6 Metodologia

(Descrever quais métodos e/ou procedimentos serão utilizados para o desenvolvimento do projeto)

3.7 Indicadores

(Destacar quais serão os indicadores utilizados para medição dos Impactos Esperados da ação do projeto no contexto social, exemplos: IDH, IDEB, IGPM... etc).

3.7.1 Resultados esperados (qualitativos):

(Listar os resultados e os benefícios esperados considerando o aspecto social, econômico, ambiental científico, tecnológico e/ou sociocultural para o Estado ou região)



Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

3.7.2 Impactos Esperados (quantitativos):

(Realizar prospecção com detalhamento esperado dos impactos sociais quantitativos durante e após a execução do projeto, por exemplo: número de pessoas envolvidas diretamente e indiretamente com o projeto, mudança de indicadores (IGPM, IDH, IDEB, Indicadores de evasão escolar, considerando o aspecto social, econômico, ambiental científico, tecnológico e/ou sociocultural para o Estado ou região)

3.8 Colaborações ou parcerias:

(Já estabelecidas com outros centros de pesquisa e/ou empresas na área, quando houver)

3.9 Caracterização dos interesses recíprocos

3.10 Público alvo

3.11 Problema a ser resolvido

3.12 Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

4. DESPESAS/ORÇAMENTO

Item	Item de despesa	Quantidade	Duração	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

***Atenção:** a duração das bolsas varia de acordo com a modalidade, por exemplo: Iniciação Científica (IC): até 12 meses; mestrado (GM): Até 24 meses; Doutorado (GD): Até 48 meses. Para as demais modalidades, consulte regulamentos do CNDCT e regulamentos Fundação Araucária, ato 154/2025.

4.1 Justificativa de Desvio de Alocação de Recursos (Opcional): Caso a proposta orçamentária para as Parceiras Tecnológicas (*Startup Deep Tech* e/ou ICT) não atinja o percentual mínimo obrigatório estabelecido no Item 7.2.10 da Chamada



Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Pública, a **BENEFICIÁRIA** deverá inserir, nesta seção, a justificativa técnica detalhada, demonstrando como a alocação proposta otimiza a execução do projeto e contribui para o atingimento dos resultados e metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2 A remuneração das ICTs (40% ou 25% do fomento) pode incluir o licenciamento de tecnologia ou uso de patentes, e não apenas a prestação de serviços genéricos.

Atividades (A-1):					
Início:		Duração:		C. H. S.:	
Membros:					

5. ATIVIDADES DO PROJETO

Atividades (A-2):					
Início:		Duração:		C. H. S.:	
Membros:					

* C.H.S – Carga horária semanal



Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

6. CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Metas e Atividades	Indicador Físico de Execução	Duração prevista	
			Início	Fim
			Mês/Ano	Mês/Ano
1	[Texto descrevendo a meta física 1]		mm/aaaa	mm/aaaa
[1.1]	[Texto descrevendo a atividade 1.1]	[Texto descrevendo o indicador físico 1.1]	mm/aaaa	mm/aaaa
[1.n]	[Texto descrevendo a atividade 1.n]	[Texto descrevendo o indicador físico 1.n]	mm/aaaa	mm/aaaa
[N]	[Texto descrevendo a meta física N]		mm/aaaa	mm/aaaa
[N.1]	[Texto descrevendo a atividade N.1]	[Texto descrevendo a atividade N.1]	mm/aaaa	mm/aaaa
[N.n]	[Texto descrevendo a atividade N.n]	[Texto descrevendo o indicador físico N.n]	mm/aaaa	mm/aaaa

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

7. CRONOGRAMA FINANCEIRO

METAS FINANCEIRAS		PERÍODO								TOTAL
		Ano I				Ano II				
Código	Grupos/Elementos de Despesas	1º Tri.	2º Tri.	3º Tri.	4º Tri.	1º Tri.	2º Tri.	3º Tri.	4º Tri.	
DESPESAS FINANCIÁVEIS										
	Equipamentos e material permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Serviços de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Manutenção de equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Software	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Diárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesas Acessórias de Importação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Locação de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Combustível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

8. PLANO DE METAS E ETAPAS

Descrever a(s) meta(s), elementos que compõem o projeto, contemplando a descrição, unidade de medida e quantidade, além das etapas, ações em que se pode dividir a execução de uma meta, do período de realização e valor previsto para a mesma. Não existe nenhuma limitação para a quantidade de metas e etapas.

META nº	Descrição da meta:	
	Unidade de medida:	Quantidade:
	Etapa/Fase nº	
	Descrição da Etapa/Fase	

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

	Período de realização: Início: / / / /	Término:	Valor Previsto:
--	---	----------	-----------------

META nº	Descrição da meta:	
	Unidade de medida:	Quantidade:
	Etapa/Fase nº	
	Descrição da Etapa/Fase	
	Período de realização: Início: / / / /	Término:

9. Matriz de Riscos Tecnológicos (Obrigatório):

Apresentar a Matriz de Riscos (conforme a definição de Risco no Decreto Estadual nº 10.086/2022) a ser observada durante a execução do projeto. A matriz deve, no mínimo:

1. Identificar e analisar riscos que possam comprometer o sucesso tecnológico do projeto.
2. Classificar a Probabilidade e o Impacto de cada risco.
3. Definir o Tratamento de Riscos (evitar, mitigar, compartilhar ou aceitar), com foco na incerteza do processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D).
4. Indicar a parte (Empresa Âncora/Parceiro Tecnológico/Fundação Araucária) responsável pela mitigação e tratamento de cada risco.

1. Identificar e analisar riscos que possam comprometer o sucesso tecnológico do projeto.	
2. Classificar a Probabilidade e o Impacto de cada risco.	

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

<p>3. Definir o Tratamento de Riscos (evitar, mitigar, compartilhar ou aceitar), com foco na incerteza do processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D).</p>	
<p>4. Indicar a parte (Empresa Âncora/Parceiro Tecnológico/Fundação Araucária) responsável pela mitigação e tratamento de cada risco.</p>	

<p>Cidade, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.</p>
<p>Nome e assinatura Coordenador Geral da Proposta de Projeto de Subvenção Econômica</p>
<p>Nome e assinatura Responsável e/ou representante legal na Empresa Âncora Executora da proposta</p>

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Nome e assinatura
Responsável e/ou representante legal na Startup Deep tech parceira tecnológica da proposta (**se houver**)
Nome e assinatura
Responsável na ICT Colaboradora parceira tecnológica da proposta (**se houver**)
De acordo,
Nome e assinatura
Pró-reitor de Pesquisa na ICT Colaboradora parceira tecnológica da proposta (**se houver**)

***** caso não haja Startup Deep Tech e/ou ICT colaboradora como parceira tecnológica na execução do projeto, as linhas de Responsável na ICT e Pró reitor podem ser excluídas *****

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Anexo VII

Modelo de Declaração de vínculo institucional/Termo de anuência ICTPR

Coordenador da Proposta:

Título da Proposta:

Instituição - ICTPR:

Através deste termo, confirmo a anuência da Instituição para a realização do Projeto supracitado, inclusive com as contrapartidas listadas no mesmo, a ser submetido para financiamento pela Fundação Araucária no âmbito da "CHAMADA #####"

A Direção da Instituição apoia totalmente o pedido do Coordenador e colocará à sua disposição a infraestrutura física e de pessoal da Instituição, visando o perfeito andamento de seu projeto.

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO]

*** Instituição Científica e Tecnológica do Estado do Paraná (ICTPR): órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta (universidades, centros de pesquisa), que tenha por missão institucional executar, dentre outras, atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, bem como de desenvolvimento tecnológico, de capacitação de recursos humanos e inovação.**

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Anexo VIII – Declaração exclusiva para ICTPR privada

A [NOME DA ICTPR PRIVADA] declara, para os devidos fins, que:

1. Não serão utilizados recursos oriundos do convênio para a contratação de:

a) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;

b) pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente; e

c) pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação prevista no Decreto Estadual 2.485/19.

2. Não incorre em quaisquer das seguintes vedações:

I - esteja omissa no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:

a) a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e os débitos eventualmente imputados forem quitados;

b) a decisão pela rejeição for reconsiderada ou revista; ou

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

II - tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em decisão irrecurável, nos últimos cinco anos;

III - tenha sido punida com sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública federal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;

IV - tenha sido punida com sanção que impeça a participação em processo de seleção ou a celebração de convênio ou qualquer outro tipo de parceria com a administração pública federal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;

V - tenha, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a convênios ou a qualquer outro tipo de parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;

b) inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do **caput** do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[LOCAL], [DATA]

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ICTPR PRIVADA]

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este documento tem como finalidade orientar e consolidar os documentos exigidos no processo de submissão da proposta **REFERENTE A INSTITUIÇÃO TECNOLÓGICA PARCEIRA;**
2. O modelo da declaração está ao final das orientações;
3. Preencha os campos abaixo, e anexe a declaração e os documentos solicitados digitalmente na plataforma Sparkx;
4. Documentos necessários para a comprovação:
 - a) Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente;
 - b) Comprovação de que o representante legal da empresa é o signatário;
 - c) Assinatura digital em nome da empresa e/ou em nome do representante legal.

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Anexo IX – Modelo de Declaração de Parceria/arranjo constituído

As (Empresa Âncora, *Startup Deep Tech* e/ou ICT) declaram ter formalizado **Acordo de Propriedade Intelectual (API)**, anexo a este instrumento. Este API define a **titularidade da propriedade intelectual** pré-existente e daquela gerada pela execução do Projeto, bem como a **participação nos ganhos econômicos auferidos na exploração comercial** dos resultados, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 20.541/2021.

_____, de _____ de 202_.

Coordenador Técnico do projeto
Nome, assinatura e carimbo

Responsável e/ou representante legal pela Empresa Âncora
Nome, assinatura e carimbo.

Responsável e/ou representante legal pela ICT
Nome, assinatura e carimbo.

Responsável e/ou representante legal pela startup deep tech
Nome, assinatura e carimbo.

Observação: Este anexo deverá ser preenchido e devidamente assinado pelo responsável legal ou mandatário e enviado via plataforma Sparkx.

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Anexo X – Modelo de Declaração de contrapartida e aporte financeiro da empresa âncora

Declaramos, para os devidos fins, que xxxxxx (Nome da Empresa), CNPJ no. xxxxx, manifesta comprometimento com a realização de contrapartida financeira no projeto intitulado xxxxx no valor de R\$ xxxx, correspondente, conforme a presente Chamada Pública, ao percentual de xxxxx do valor total solicitado pelo Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná – Programa Neuxs de Inovação Aberta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), ____ de _____ de 202_.

Assinatura:

Responsável Legal e/ou representante legal da empresa âncora

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

ANEXO XI – Declaração de Inexistência de outras empresas com atividade afim do Projeto Proposto

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº XXX por intermédio de seu responsável legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, a referida empresa não possui proprietário ou sócio proprietário que possua outra(s) empresa(s) com atividade afim do projeto submetido na chamada pública nº XXX/2025 – Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná – Programa Neuxs de Inovação Aberta, lançado pela Fundação Araucária, em parceria com BRDE, SETI,SEIA e FINEP.

(Local), ____ de _____ de 202_.

Assinatura:

Responsável Legal e/ou representante legal da Empresa âncora

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário e enviado via plataforma Sparkx.

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

ANEXO XII – Definições e Conceitos

- a) **Recursos de subvenção econômica:** É um instrumento de estímulo à inovação onde os valores concedidos pelo governo são repassados de maneira, **não reembolsável**, para apoiar atividades de C,T&I, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ser concedido por meio de Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- b) **Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, design, serviços ou processos, de acordo com a Lei Estadual n.º 20.541/2021, art.2º, VI;
- c) **Empresa Âncora:** São empresas credenciadas na Fase 01 e responsáveis pela submissão dos desafios e pela submissão da proposta de projeto de subvenção econômica.
- d) **Empresa brasileira:** organização econômica dotada de personalidade jurídica própria, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.
- e) **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto na Lei 10.973, de 02/12/2004 e no Decreto 5.563, de 11/10/2005.
- f) **Termo de Outorga de Subvenção Econômica:** instrumento contratual utilizado para a concessão de subvenção econômica à empresa selecionada no âmbito do presente Edital, sendo que o Termo de Outorga de subvenção econômica conterá obrigatoriamente a descrição do projeto ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas, os prazos de execução e os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas, que deverão constar do plano de trabalho e a forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas.
- g) **Inova Simples:** regime especial simplificado, instituído pela Lei Complementar nº 167/2019, que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como startups ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.
- h) **Contrapartida:** são consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente; obras e reformas de qualquer natureza; dentre outros.
- i) **Despesas de custeio:** pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; material de consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado;

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

- j) **Despesas de capital:** despesas realizadas com instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto
- k) **Gastos para introdução pioneira:** são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei nº 9.279/96, artigo 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes;
- l) **Materiais de consumo:** são itens empregados no projeto que não resultem em aumento de patrimônio da empresa;
- m) **Matchmaking:** processo de conectar duas ou mais pessoas ou entidades com base em fatores como interesses, habilidades ou necessidades, para que possam interagir, formar relacionamentos ou atingir objetivos mútuos.
- n) **Deep techs:** Deep techs são startups baseadas em investigação científica ou tecnológica que atuam com inovação, para resolução de problemas de grande complexidade como, por exemplo, as relacionadas ao aquecimento global, mobilidade urbana e prevenção ou tratamento de doenças. Elas se caracterizam por enfrentarem desafios científicos e/ou de engenharia que requerem Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) prolongado e investimentos substanciais e de alto risco antes da comercialização bem-sucedida;
- o) **Instituição beneficiária proponente:** Instituição que apresentará a proposta de subvenção econômica para obtenção de recursos visando a execução do objeto pactuado;
- p) **Parceira Tecnológica:** Instituição parceira na constituição do arranjo, responsável por auxiliar no processo de desenvolvimento da solução para o desafio selecionado.
- q) **Coordenador Técnico do projeto:** é a pessoa física designada pela instituição beneficiária proponente (empresa âncora) e/ou ICTs participante para conduzir e supervisionar tecnicamente as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no plano de trabalho do projeto submetido à chamada pública e nas fases do programa;
- r) **Instituição executora:** Entidade responsável pela execução técnica e operacional do projeto de subvenção econômica, incumbida de aplicar os recursos públicos conforme o plano de trabalho aprovado e de prestar contas à Fundação Araucária, atuando como agente executor do projeto de subvenção econômica submetido ao programa.

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

ANEXO XIII – Modelo Termo de Outorga de Subvenção Econômica

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

(Lei Estadual nº. 20.541/2021 e Decreto Estadual nº 1.350/2023)

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, criada pela Lei Estadual nº 13.180/2001, com endereço na Av. Comendador Franco, 1.341, Campus da Indústria, Jardim Botânico, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, doravante denominada **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, executora do **Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná - Programa Nexus Inovação Aberta** nos termos do Acordo de Cooperação 01/2025, **TERMO de Descentralização de Recursos destinados à Subvenção Econômica, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), em parceria com a Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial do Estado do Paraná (SEIA), com a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná (FA), com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)**, habilitada para operar recursos sob a forma de subvenção econômica visando a consecução do objeto previsto no referido instrumento, neste ato representada por seu Presidente, **RAMIRO WAHRHAFTIG**, portador da Cédula de Identidade nº 952291-3 SSP/PR e do CPF nº 321.770.549-15, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **GERSON KOCH**, portador da Cédula de Identidade nº 754751-0 SSP/PR e do CPF nº 183.960.899-49,

e a

(Razão Social da empresa contemplada), doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, com endereço #####, inscrita no CNPJ nº #####, por seus representantes legais ao final qualificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a concessão de subvenção econômica pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do **Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná - Programa Nexus Inovação Aberta**, conforme Plano de Trabalho, doravante denominado o título do projeto como (TÍTULO DO PROJETO), aprovado pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

1. O **PLANO DE TRABALHO** conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.
- 1.2. O **PLANO DE TRABALHO** somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

Proposta de PROJETO selecionada pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e homologada por sua Diretoria Executiva em __/__/__, referente à Chamada Pública nº XXXXXX, conforme Ato da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA nº _____, de __/__/__

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. A concessão de recursos da subvenção econômica pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** dependerá do recebimento dos aportes financeiros repassados pelo Fundo Paraná e será disponibilizada da seguinte forma:
2. Valor total aprovado no PROJETO de R\$ #####, a ser liberado nas épocas e valores seguintes:
 - a. 1ª parcela: R\$ #####, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado, após a assinatura do presente TERMO;
 - b. 2ª parcela: R\$ #####, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, com liberação condicionada à comprovação de utilização de, no mínimo, 80% do valor da 1ª parcela.

3. FONTE: Fundo Paraná;

3.1 Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão depositados em conta corrente específica, aberta em nome da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, em até 02 (duas) parcelas sendo a primeira cinquenta por cento do valor total e liberada após a assinatura e publicação do extrato do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Paraná.

3. **DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE REPASSE que integra o Plano de Trabalho que faz parte do presente TERMO.

4. **LIBERAÇÃO**: A Fundação Araucária efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO**, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras

4.1 A utilização dos recursos concedidos para a subvenção econômica será permitida a partir da data de assinatura deste TERMO. Gastos realizados anteriormente a esta data, não serão aceitos para fins de comprovação de despesas.

5. **DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de 5% (cinco por cento) bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, O desembolso da primeira parcela dos recursos fica condicionado ao cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das exigências contidas nos itens XXXXXXXX, da Chamada Pública XXXXXXXX.

1.1 A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

- a) Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para movimentação dos recursos;
- b) Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, as certidões negativas de débitos da fazenda estadual e da fazenda municipal, a certidão negativa da Justiça do Trabalho, que serão exigidas para assinatura do instrumento contratual e para o desembolso de valores;
- c) Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Quando for o caso, apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
- e) Apresentar Certidão negativa de falência e recuperação judicial;
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual atualizada da empresa no momento da contratação;
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal atualizada da empresa no momento da contratação;
- e) Estar quite em relação a obrigações porventura contraídas em face da Fundação Araucária.
- f) Ter aprovada a prestação de contas dos recursos anteriormente repassados pela Fundação Araucária;

Parágrafo único: Caso haja necessidade, a visita técnica prévia será coordenada pela Fundação Araucária, ou quem ela definir.

1.2. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá estar adimplente com a União e com o Estado do Paraná, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.3 A Fundação Araucária efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

1.4 Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas para uso de recursos financeiros da Fundação Araucária.

2.1 Para o desembolso da segunda parcela, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar à Fundação Araucária os seguintes documentos:

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

- a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
- b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:
R\$ ____ (_____), para liberação da segunda parcela;
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
- e) Apresentar Certidão negativa de falência e recuperação judicial;
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual atualizada da empresa no momento da contratação;
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal atualizada da empresa no momento da contratação;
- h) Estar quite em relação a obrigações porventura contraídas em face da Fundação Araucária.
- i) Ter aprovada a prestação de contas dos recursos anteriormente repassados pela Fundação Araucária.
- e) Aprovação da prestação de contas dos recursos anteriormente repassados, os quais deverão ser executados no patamar mínimo de 80% (oitenta por cento).

3. Para desembolso da parcela subsequente à primeira, serão verificadas pela **Fundação Araucária**:

3.1 A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

3.2 A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

3.3 A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3.4 Constituirá fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência financeira ou técnica da empresa beneficiária com a Fundação Araucária e com as esferas municipal, estadual e federal, além da Justiça Trabalhista e do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos para a execução do PROJETO é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual os valores não utilizados serão automaticamente cancelados.

2. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, mediante solicitação prévia devidamente justificada pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 79 do Decreto Estadual n.º 1.350/2023.
4. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do proponente beneficiário, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
5. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da Fundação Araucária.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** se obriga a:
 - a. Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos, notas de movimentação de crédito ou comprovante de repasse/depósito;
 - b. Formalizar, em documento próprio contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito ou comprovantes de repasses/depósitos, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
 - c. Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
 - d. Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
 - e. Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO.
 - f. Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da Fundação Araucária na internet (<http://www.fappr.pr.gov.br>) para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

2. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a:
 - a. Executar o PROJETO objeto deste TERMO, estritamente em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**;
 - b. Informar à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, especialmente no que concerne aos itens por ela apoiados, quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO;
 - c. Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional;
 - d. Utilizar os recursos da subvenção desembolsados pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** exclusivamente na execução do PROJETO em conformidade com o Plano de Trabalho, bem como os rendimentos das aplicações financeiras quando autorizado pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

e. Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

f. Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho

g. Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto n. 1.350/2023 e dos procedimentos e normas internas da Fundação Araucária;

h. Manter em arquivo exclusivo disponível para a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas em vigor e no presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

i. Comunicar à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, previamente à sua realização e quando for o caso, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, o TERMO poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

j. restituir à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

k. restituir à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de notificação por ela expedida, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

(I) não for executado o objeto pactuado;

(II) não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;

(III) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO.

l. Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro, o apoio do Governo do Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)**, em parceria com a **Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial do Estado do Paraná (SEIA)**, com a **Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná (FA)**, com recursos do FUNDO PARANÁ, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Fundação Araucária na internet (<https://www.fappr.pr.gov.br/>), especialmente no caso de:

i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;

ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

m. Inserir banner virtual da Fundação Araucária em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Fundação Araucária;

Programa Nexus Inovação Aberta

- Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná.
- n. Responder a qualquer solicitação de informação que a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou os resultados do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela Fundação Araucária;
- o. Assegurar à Fundação Araucária e aos demais parceiros os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da Fundação Araucária ou dos demais parceiros, de serviços de auditoria;
- p. Assegurar à Fundação Araucária a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
- q. Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
- r. Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
- s. Manter a sua sede e administração no país e no Estado do Paraná;
- t. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**;
- u. Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado
- v. Comunicar à Fundação Araucária sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela Fundação Araucária;
- w. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- x. Comunicar à Fundação Araucária, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
- y. Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

aa. Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

bb. Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

cc. Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços vinculados ao PROJETO, no mercado nacional ou externo (importação), deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, buscando a proposta mais vantajosa para a mesma.

1.1. Nos casos de aquisição de bens e serviços, ou qualquer outra despesa prevista no Plano de Trabalho, deverá o beneficiário atender ao princípio da economicidade, e deverá ser comprovado mediante prévia tomada de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido. Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor, podendo a despesa ser rejeitada pela Fundação Araucária e determinada a devolução de tais valores.

1.3 Instrução Normativa 61/11 TCE

Art. 9º As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Organizações Sociais - OS deverão atender também os procedimentos específicos previstos em seus regulamentos para aquisições feitas com recursos de transferências, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no caput deste artigo, a avaliação se dará sobre os preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

§ 3º Nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

1.4 Resolução 28/11 TCE

Art. 18. No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Art. 19. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

Parágrafo único. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

2. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço adquirido.

3. É vedada a contratação de dirigentes da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para a prestação de serviços ou o fornecimento de bens.

4. As despesas com o TERMO de arrendamento mercantil operacional – regulamentado pelo artigo 6º, da Resolução nº 2.309/1996, do Banco Central do Brasil, alterado pela Resolução BACEN nº 2.465/1996 – poderão ser custeadas com os recursos de subvenção econômica ficando, contudo, proibida a utilização desses recursos para a aquisição do bem ao final do TERMO, caso a empresa exerça a opção de compra do bem objeto de arrendamento mercantil operacional.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DO ACOMPANHAMENTO, RELATÓRIO TÉCNICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1 Os relatórios técnicos (parcial e final) e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** nos termos dos roteiros por ela fornecidos, e serão compostos de:

- a) relatórios técnicos de execução física do PROJETO;
- b) demonstrativos da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de subvenção, de contrapartida e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;
- c) **Enviar MENSALMENTE o Relatório Técnico Financeiro de Execução do Objeto e cumprimento das Metas e Indicadores**, por meio da plataforma eletrônica. A Prestação de Contas Financeira detalhada (contendo Notas Fiscais, 3 orçamentos, extratos bancários e demonstrativos de despesa), **deverá ser apresentada em periodicidade no máximo TRIMESTRAL**, em conformidade com as normas da Fundação Araucária.

1.2 O demonstrativo financeiro periódico será antecedido por prestações de contas mensais a serem enviadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, em formato pdf, via E-mail e/ou sistema a ser disponibilizado pela Fundação Araucária, cujos dados serão consolidados no relatório financeiro correspondente ao período de comprovação. Tal medida terá a finalidade de prevenir o acúmulo de

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná eventuais erros de informação e de preenchimento de dados e valores, dificultando a sua correção ao final do período de dispêndios correspondente.

1.3 Para fins de divulgação externa a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o relatório técnico final, um resumo de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados, cuidando para que o texto tenha um caráter informativo, mas sem revelar dados considerados confidenciais ou estratégicos.

1.4 As obrigações assumidas no presente TERMO somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** do relatório técnico final e da demonstração financeira final.

1.5 Até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato de subvenção econômica, um Relatório Técnico Final deverá ser apresentado à Fundação Araucária, juntamente com a Prestação de Contas Final.

1.6 O Relatório Técnico Final e a Prestação de Contas Final serão apresentados por meio de formulários-padrão a serem disponibilizados pela Fundação Araucária e enviados em formato impresso e assinado, via plataforma Sparkx da Fundação Araucária, com todos os dados devidamente preenchidos e contendo os respectivos documentos anexados, quando for o caso.

1.7 No caso do não cumprimento das obrigações contratadas, fica o Representante Legal da empresa contratada obrigado a devolver à Fundação Araucária a totalidade dos recursos despendidos em seu proveito, atualizados pelos índices de correção inflacionária vigentes no mês da devolução.

1.8 O prazo para devolução do valor corrigido será de 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar a inadimplência. Caberá ao Responsável Legal da empresa beneficiária o dever de ressarcir eventuais benefícios pagos indevidamente, ou serão adotados procedimentos de cobrança por via administrativa ou judicial.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela Fundação Araucária.

2.2 Durante a execução deste Termo de Outorga, a Fundação Araucária realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.3 A Fundação Araucária poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.4. A Fundação Araucária acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.5. A Fundação Araucária poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

2.6 A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Mensal, em até 10 (dez) dias após o término do mês. A não apresentação de tal relatório acarretará a imediata suspensão de repasse de valores e a imposição de advertência à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

2.7 A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

2.8. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

2.9 Se, durante a análise da prestação de contas final, a Fundação Araucária verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a Fundação Araucária adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

2.10. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela Fundação Araucária no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

2.11 O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

2.12. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 2.11 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a Fundação Araucária exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

2.13. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela Fundação Araucária.

2.14. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

2.15. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da Fundação Araucária, do Relatório de Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO

1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da inovação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, pertencerá à empresa autora ou terceiro interveniente e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

1.1- O Acordo de Propriedade Intelectual (API) firmado na Fase 02 entre a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e as Parceiras Tecnológicas, que define a titularidade e o percentual de participação nos ganhos econômicos auferidos na exploração comercial, passa a integrar este Termo de Outorga, para todos os efeitos contratuais.

2. Excetuado o disposto acima, todo e qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual relativo a qualquer inovação desenvolvida ou criada, pertencerá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente e de propriedade da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e/ou terceiro interveniente, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão pertencendo à parte detentora.

4. Todos os conhecimentos, informações, resultados e aplicações práticas do PROJETO, gerados na sua proposição, avaliação e execução, serão tratados como confidenciais entre todas as partes envolvidas durante e após vigência do PROJETO.

5. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente para proteção da propriedade intelectual, a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** deverá ser informada.

9.2 DIREITOS DE IMAGEM

1. Os participantes do Programa concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o **Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná - Programa Nexus Inovação Aberta** e a sua participação no Programa.

2. O Programa Nexus reserva o direito de imagem de todos os participantes de seus programas. As imagens licenciadas neste Contrato poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

3. Poderão ser utilizadas nos materiais do Programa Nexus Paraná imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento ou fornecido pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a Fundação Araucária poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**.

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da Fundação Araucária para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas caso realizadas dentro do prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO, a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a. Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PROJETO;
- b. Inexatidão nas informações prestadas à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste TERMO;
- c. Paralisação do PROJETO;
- d. Outras circunstâncias que, a juízo da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, torne inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido a subvenção econômica;
- e. Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO;
- f. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ressalvada a hipótese de protesto indevido, devidamente justificado.

1.1. Não cumprimento dos prazos de prestação de contas e não responder a Notificação extrajudicial acarretará na suspensão/cancelamento contrato.

1.2. A Fundação Araucária poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.3. A Fundação Araucária considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

a) não apresentação de relatórios técnicos e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**;

b) não aprovação de relatórios técnicos e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

- não execução do objeto pactuado;
- atingimento parcial dos objetivos avançados;
- desvio de finalidade;
- impugnação de despesas;
- não aporte dos recursos de contrapartida;
- não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

2. A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

3. A não execução do PROJETO pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de insucesso técnico (Risco Tecnológico) devidamente justificado, evidenciado na Matriz de Riscos Tecnológicos (Anexo VI) e aprovado pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste TERMO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, que será providenciada pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** até 30 dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2. O **Termo de Outorga de Subvenção Econômica** será rescindido nos casos de:

- a) Solicitação pela **BENEFICÁRIA DA SUBVENÇÃO**, devidamente justificada;
- b) Atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela **Fundação Araucária**;
- c) Prática de qualquer fraude, sem a qual a subvenção não teria ocorrido.
- d) Descumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta.

2.1 No caso do item 2."a" ou em caso de conclusão antecipada do projeto, o **Termo de Outorga de Subvenção Econômica** será encerrado. Deverá ser apresentada a prestação de contas, conforme cláusula oitava, e devolvido os valores financeiros apurados pela Fundação Araucária, se for o caso.

2.2 Os casos 2."b" a 2."d" ensejarão em ressarcimento integral à **Fundação Araucária**, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e pela Lei Estadual 20.541/2021, que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná, além de demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

- a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
- b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, permanecem válidos;
- d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
- e) Indenizará e ressarcirá a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
- g) Denunciará à Ouvidora da Fundação Araucária eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Fundação Araucária na <https://www.fappr.pr.gov.br/>;
- h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;
- j) Todas as informações prestadas à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO, ou a eventual concordância com atrasos

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO é de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.
- 1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 6 (seis) meses, desde que se mostre necessário. Qualquer eventual prorrogação será comunicada pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** à(s) **BENEFICIÁRIA(S) DA SUBVENÇÃO** por meio de carta aditiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
 - 1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição do **CONCEDENTE**, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
 - a) dos colaboradores vinculados à **Beneficiária da Subvenção** na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

- b) dos colaboradores vinculados à **Beneficiária da Subvenção** que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e
- c) dos sócios/quotistas majoritários da **Beneficiária da Subvenção**: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) designios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada ao **CONCEDENTE** observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
- e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. O **CONCEDENTE** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos do **CONCEDENTE** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná

6.1. O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **CONCEDENTE**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **CONCEDENTE** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do **CONCEDENTE**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.

7.3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados ao **CONCEDENTE**, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pelo **CONCEDENTE**;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **CONCEDENTE** ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais o **CONCEDENTE** realizou uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições

Programa Nexus Inovação Aberta

Programa de Subvenção Econômica para apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à Genômica aplicada ao Agronegócio, beneficiando empresas nacionais sediadas no Estado do Paraná acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. A **CONCEDENTE** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

12. A **CONCEDENTE** possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13. Em nenhuma hipótese, a **CONCEDENTE** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO DO TERMO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO.

As folhas deste TERMO são rubricadas por advogada (o) da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, ____ de _____ de 20__.

Pela Fundação Araucária:		Pela Beneficiária da Subvenção:
Presidente CPF	Diretor de Adm. e Finanças CPF	Nome CPF

Testemunhas:	
Nome CPF	Nome CPF